

[Página Principal](#) > ... > [Recorrer Aos Tribunais](#) > [Onde e Como](#) > [Custas](#) > Estudo de caso 3 - direito da família - pensão de alimentos - Espanha

Estudo de caso 3 - direito da família - pensão de alimentos - Espanha

Custos em Espanha

Custos associados aos tribunais, recursos e resolução alternativa de litígios

caso	Tribunal	Recursos			Resolução alternativa de litígios				
		Custos iniciais	Custas gerais	Outras custas	É possível esta opção neste tipo de casos?	Custos			
		<p>Custos iniciais</p> <p>Custas gerais</p> <p>Trata-se das custas gerais associadas ao processo. Serão imputadas à parte que tenha visto rejeitadas todas as suas pretensões (artigo 394.º, n.º 1, do Código de Processo Civil), em caso de divórcio litigioso. No direito da família, é prática habitual dividir as custas do processo entre cada uma das partes, que suportam apenas as suas próprias custas. No entanto, em determinados casos o pagamento das custas pode ser imputado à parte que tenha visto rejeitadas as suas pretensões.</p> <p>Se apenas algumas das pretensões apresentadas forem aceites, cada parte suportará apenas as suas próprias custas.</p> <p>Se o processo disser apenas respeito ao pagamento da pensão de alimentos devida a um menor, não serão cobradas quaisquer custas (artigo 4.º, n.º 1, da Lei n.º 10/2012).</p>	<p>Outras custas</p> <p>Propostas de provas, elaboração do acordo de divórcio. Se for solicitado o parecer de um perito, será necessário pagar ao perito em causa. Nos casos em que se chega a um acordo mútuo, o pagamento pela elaboração do acordo é normalmente incluído nos honorários totais pagos ao advogado.</p>	<p>Custos iniciais</p> <p>Os pagamentos ao advogado e procurador, exceto se a parte beneficiar de apoio judiciário (regulamentado na Lei n.º 1/1996 relativa ao apoio judiciário).</p> <p>Idem ao caso</p>	<p>Custos iniciais</p> <p>Custas gerais</p> <p>Propostas de provas, elaboração do acordo de divórcio. Se for solicitado o parecer de um perito, será necessário pagar ao perito em causa. Nos casos em que se chega a um acordo mútuo, o pagamento pela elaboração do acordo é normalmente incluído nos honorários totais pagos ao advogado.</p> <p>A parte que interpuser recurso deverá efetuar um pagamento prévio, salvo se beneficiar do direito a apoio judiciário.</p>	<p>Custas gerais</p> <p>Aplica-se o mesmo critério que para a primeira instância.</p>	<p>Outras custas</p> <p>Aplica-se o mesmo critério que para a primeira instância.</p>	<p>Resolução alternativa de litígios</p> <p>É possível esta opção neste tipo de casos?</p> <p>As partes podem acordar na elaboração de um acordo de separação no qual estabelecem voluntariamente o montante da pensão de alimentos. O acordo em causa tem de ser notificado pelo Ministério Público e aprovado pelo tribunal.</p>	<p>Custos</p> <p>Montantes pagos aos profissionais que intervêm no processo de negociação.</p> <p>Idem.</p>
Caso A		Idem.	Idem.	Idem.	Idem.	Idem.	Idem.	Idem.	
Caso B	anterior.	Idem.	Idem.	Idem.	Idem.	Idem.	Idem.	Idem.	

Custos de advogados, oficiais de justiça e peritos

Estudo de caso	Advogados	Oficiais de justiça	Custos anteriores à decisão judicial	Custos posteriores à decisão judicial	Peritos
	A representação é obrigatória? Custos	A representação é obrigatória?			O recurso aos peritos é obrigatório? Custos
	As partes devem ser assistidas por um advogado e representadas por um procurador (artigo 750.º do Código de Processo Civil). Em caso de comum acordo, as partes podem fazer uso dos serviços de um único advogado e procurador para a apresentação do acordo celebrado entre as mesmas.	Será necessário pagar uma provisão ao advogado e ao procurador, e a parte vencida deverá suportar as eventuais despesas posteriores (em caso de litigioso).	Não representam as partes. Não aplicáveis no presente processo.	Nenhum.	Nenhum. Se for solicitado o parecer de um perito, será necessário pagar ao perito em causa, a menos que seja utilizado o perito do gabinete psicossocial vinculado ao tribunal.
Caso A	As partes devem ser assistidas por um advogado e representadas por um procurador (artigo 750.º do Código de Processo Civil). Em caso de comum acordo, as partes podem fazer uso dos serviços de um único advogado e procurador para a apresentação do acordo celebrado entre as mesmas.	Será necessário pagar uma provisão ao procurador, e a parte vencida deverá suportar as eventuais despesas posteriores (em caso de litigioso).	Não representam as partes. Não aplicáveis no presente processo.	Nenhum.	Nenhum. Se for solicitado o parecer de um perito, será necessário pagar ao perito em causa, a menos que seja utilizado o perito do gabinete psicossocial vinculado ao tribunal.
Caso B	As partes devem ser assistidas por um advogado e representadas por um procurador (artigo 750.º do Código de Processo Civil). Em caso de comum acordo, as partes podem fazer uso dos serviços de um único advogado e procurador para a apresentação do acordo celebrado entre as mesmas.	Será necessário pagar uma provisão ao procurador, e a parte vencida deverá suportar as eventuais despesas posteriores (em caso de litigioso).	Não representam as partes. Não aplicáveis no presente processo.	Nenhum.	Nenhum. Se for solicitado o parecer de um perito, será necessário pagar ao perito em causa, a menos que seja utilizado o perito do gabinete psicossocial vinculado ao tribunal.

Custos de indemnização de testemunhas, depósito ou caução e outros custos relevantes

Estudo de caso	Indemnização de testemunhas	Depósito ou caução	Outros custos
	As testemunhas são indemnizadas? Custos	Este dispositivo existe? Quando e como se utiliza? Custos	Descrição Custos

Caso A	As testemunhas têm direito a obter da parte que as propôs uma indemnização pelos danos e prejuízos a que a sua comparência tenha dado origem (artigo 375.º, n.º 1, do Código de Processo Civil).	Uma parte destes custos está incluída no pagamento das custas.	Não é exigido previamente qualquer depósito ou caução.	Nenhum.	Certidões do Registo Civil, certidões de casamento ou da existência de filhos, documentos que atestem os seus direitos (artigo 777.º, n.º 2, do Código de Processo Civil).	Custos associados.
Caso B	As testemunhas têm direito a obter da parte que as propôs uma indemnização pelos danos e prejuízos a que a sua comparência tenha dado origem (artigo 375.º, n.º 1, do Código de Processo Civil).	Uma parte destes custos está incluída no pagamento das custas.	Não é exigido previamente qualquer depósito ou caução.	Nenhum.	Certidões do Registo Civil, certidões de casamento ou da existência de filhos, documentos que atestem os seus direitos (artigo 777.º, n.º 2, do Código de Processo Civil).	Custos associados.

Custos do apoio judiciário e outros reembolsos

Estudo

de caso Apoio judiciário

Quando e em que condições se aplica?	Em que condições o apoio é total?	Condições	Reembolsos Pode a parte com ganho de causa obter o reembolso das custas do processo?
Caso A O apoio destina-se às pessoas que façam prova de insuficiência de recursos económicos para pagar as despesas do processo (advogado, procurador, entre outros).		Considera-se que os recursos económicos são insuficientes quando as pessoas singulares demonstram que os seus recursos e rendimentos, calculados anualmente com base em todos os parâmetros e por agregado familiar, não ultrapassam o dobro do Indicador Público de Rendimentos de Efeitos Múltiplos (IPREM) em vigor no momento em que o pedido é efetuado. O Indicador Público de Rendimentos de Efeitos Múltiplos (IPREM) é um índice utilizado em Espanha como referência para a concessão de abonos, bolsas, subvenções e do subsídio de desemprego, entre outros. Pode calcular-se aqui: http://www.iprem.com.es	A parte com ganho de causa pode obter o reembolso das custas do processo se a outra parte for condenada a pagá-las.
Caso B O apoio destina-se às pessoas que façam prova de insuficiência de recursos económicos para pagar as despesas do processo (advogado, procurador, entre outros).		Considera-se que os recursos económicos são insuficientes quando as pessoas singulares demonstram que os seus recursos e rendimentos, calculados anualmente com base em todos os parâmetros e por agregado familiar, não ultrapassam o dobro do Indicador Público de Rendimentos de Efeitos Múltiplos (IPREM) em vigor no momento em que o pedido é efetuado. O Indicador Público de Rendimentos de Efeitos Múltiplos (IPREM) é um índice utilizado em Espanha como referência para a concessão de abonos, bolsas, subvenções e do subsídio de desemprego, entre outros. Pode calcular-se aqui: http://www.iprem.com.es	A parte com ganho de causa pode obter o reembolso das custas do processo se a outra parte for condenada a pagá-las.

Honorários de tradução e interpretação

Estudo de caso	Tradução		Interpretação	
	Quando e em que condições é necessária?	Quais os custos aproximados?	Quando e em que condições é necessária?	Quais os custos aproximados?
Caso A	Todos os documentos públicos ou privados estrangeiros que sejam necessários em razão das condições jurídicas estabelecidas (tradução por tradutor ajuramentado oficialmente reconhecido).	Os tradutores fixam os seus próprios honorários.	Intérpretes quando necessários para o processo.	Os intérpretes fixam os seus próprios honorários. Não serão devidos quaisquer honorários se o intérprete for solicitado pelo próprio tribunal.
Caso B				

■ Última atualização: 17/07/2013

As diferentes versões linguísticas desta página são da responsabilidade dos respetivos Estados-Membros. As traduções da versão original são efetuadas pelos serviços da Comissão Europeia. A entidade nacional competente pode, no entanto, ter introduzido alterações no original que ainda não figurem nas respetivas traduções. A Comissão Europeia declina toda e qualquer responsabilidade quanto às informações ou aos dados contidos ou referidos neste documento. Por favor, leia o aviso legal para verificar os direitos de autor em vigor no Estado-Membro responsável por esta página.